

Em atendimento à manifestação apresentada por essa entidade, encaminhamos abaixo o Acórdão proferido pela 1ª Câmara desta Corte de Contas ao analisar a matéria.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCU

"RELAÇÃO Nº 7/2008 - 1ª CÂMARA - TCU
Gabinete do Ministro Valmir Campelo

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Valmir Campelo

(...)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 503/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno, em mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes de forma julgados necessários:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-006.576/2007-0 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: III

Órgãos: Receita Federal do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. à Receita Federal do Brasil, ao Serpro, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:

- em conjunto e no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da ciência desta determinação, encaminhem ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da 2ª SECEX, plano de execução de medidas que visem a solucionar a questão do desvio de função de empregados celetistas do Serpro, estagiários e servidores do PCC/PGPE, em atividade na RFB e em outros órgãos do Ministério da Fazenda, tendo em vista os potenciais riscos ao erário, advindos de demandas judiciais por desvio de função, e à integridade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, decorrentes do acesso irrestrito a informações e dados sigilosos;

2. aos órgãos antes referidos que levem em conta, entre outros, os seguintes aspectos na implementação das medidas reclamadas no item anterior: a) as atribuições que os servidores de outros órgãos cedidos à RFB podem desempenhar; b) responsabilização das chefias imediatas por desvio de função; c) política de concursos de seleção e de remoção na RFB; d) controle do impacto financeiro das ações decorrentes de desvio de função; e) elaboração de normas e procedimentos que visem à sustentabilidade das providências a serem adotadas; e f) cronograma de implantação das propostas, com indicação dos percentuais a serem atingidos

em cada etapa, para solução definitiva do problema;

3. à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda que informe nas suas contas anuais de cada exercício sobre a implantação do plano de que trata o item 1 acima destacando a evolução de suas etapas;

4. à 2ª Secex que:

4.1 envie cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria de fls. 256/270, aos titulares dos seguintes órgãos/entidades:

4.1.1 Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados;

4.1.2 Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

4.1.3 Ministério da Fazenda;

4.1.4 Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

4.1.5 Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.1.6 Serpro;

4.1.7 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.8 Procuradoria-Geral do Trabalho;

4.1.9 Controladoria-Geral da União;

4.2 dar ciência deste acórdão à Ouvidoria do TCU, em face de suas manifestações nºs 10.743, 11.131, 12.572, constantes do TC-017.311/2007-3, apenso, bem assim aos denunciante indicados nos processos TC-008.231/2006-3 e TC-009.121/2007-4, apensos, e ainda, ao Sr. Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Edson Abdon Peixoto Filho, em atenção ao pedido de que trata o documento de fl. 272;

4.3 à 2ª SECEX que monitore o cumprimento do contido nos itens 1, 2 e 3 supra, representando ao Tribunal.

(...)

Ata nº 5/2008 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 4/3/2008 - Ordinária"

Leonilda Terezinha de Araújo

Presidente SINDSARF

fone: 61 - 3234.3107

Fax:: 61 - 3222.2731

www.sindsarf.org.br